

f) Prazo de apresentação das candidaturas:

10 dias úteis, contados a partir da data da publicação do presente aviso.

g) Formalização da candidatura:

As candidaturas deverão ser formalizadas mediante requerimento dirigido ao presidente do conselho diretivo do LNEC, acompanhado dos seguintes documentos:

*Curriculum vitae* detalhado;

Fotocópia simples do documento de habilitações académicas;

Declaração emitida pelo organismo onde exerce funções com indicação da posição e do nível remuneratório, remuneração e relação jurídica de emprego público que detém;

Documento comprovativo da habilitação para condução de viaturas pesadas (categorias B+E e C1E, com CAM).

As candidaturas deverão ser entregues em envelope fechado, devidamente identificado como «Candidatura para recrutamento de um assistente operacional — condução e viaturas»:

Diretamente no Laboratório Nacional de Engenharia Civil, no Sector de Arquivo e Expediente Geral, sito na Avenida do Brasil, 101, 1700-066 Lisboa;

Enviadas por correio registado;

Enviadas por correio eletrónico para: «recrutamento@lnec.pt».

h) Seleção dos candidatos:

A seleção dos candidatos será efetuada com base na análise do *curriculum* profissional, complementada com entrevista.

A presente oferta de emprego será igualmente publicitada em [www.bep.gov.pt](http://www.bep.gov.pt), no 1.º dia útil seguinte à presente publicação e em <http://www.lnec.pt/recrutamento>.

23 de junho de 2014. — A Diretora de Serviços de Recursos Humanos e Logística, *Ana Paula Seixas Morais*.

207910803

## MINISTÉRIO DO AMBIENTE, ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E ENERGIA

Gabinete do Secretário de Estado do Ordenamento do Território e da Conservação da Natureza

### Despacho n.º 8443/2014

Nos termos do Decreto-Lei n.º 175/2012, de 2 de agosto, que aprova a orgânica do Instituto da Habitação e da Reabilitação Urbana, I. P. (IHRU, I. P.), este Instituto integra, na sua orgânica, um conselho consultivo.

O Conselho Consultivo do IHRU, I. P., é composto pelo presidente do conselho diretivo do IHRU, I. P., que preside, por representantes dos organismos, entidades e associações previstos nas alíneas a) a o) do n.º 2 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 175/2012, de 2 de agosto, e por até três personalidades de reconhecido mérito.

De acordo com o disposto no n.º 3 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 175/2012, de 2 de agosto, os membros do conselho consultivo previstos nas alíneas a) a o) do n.º 2 do mesmo preceito, são designados por despacho do membro do Governo que tutela o IHRU, I. P., sob proposta das entidades representadas, o que sucedeu através do Despacho n.º 7469/2013, de 30 de maio, publicado no Diário da República, 2.ª série, n.º 111, de 11 de junho de 2013.

Considerando que, entretanto, alguns dos então nomeados cessaram funções nas entidades que representavam no Conselho, importa proceder à respetiva substituição.

Assim, ao abrigo do disposto no n.º 3 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 175/2012, de 2 de agosto, e sob proposta das entidades representadas ou do membro do governo da respetiva tutela, determino:

1—É designado Ricardo Carrilho, em representação da Direção-Geral de Administração Interna para substituir Pedro Duarte Silva no Conselho Consultivo do IRHU.

2—É designado Manuel Machado, em representação da Associação Nacional dos Municípios Portugueses, para substituir Carlos Alberto Dias Teixeira no Conselho Consultivo do IRHU.

3—É designado João Santa Rita, em representação da Ordem dos Arquitetos, para substituir João Manuel Ribeiro Belo Rodeia no Conselho Consultivo do IRHU.

4—O presente despacho produz efeitos desde a data da sua assinatura.

3 de junho de 2014. — O Secretário de Estado do Ordenamento do Território e da Conservação da Natureza, *Miguel de Castro Neto*.

207918167

## MINISTÉRIO DA AGRICULTURA E DO MAR

Direção Regional de Agricultura e Pescas do Norte

### Despacho n.º 8444/2014

Por Despacho de 19 de maio de 2014 do Sr. Diretor Regional, foi autorizada, a seu pedido, a cessação da Comissão de Serviço, do titular do Cargo de Direção Intermédia de 2.º Grau, José João Rodrigues Teixeira, Chefe de Divisão de Investimento de Entre Douro e Minho, ao abrigo do disposto na alínea i) do n.º 1 do art.º 25.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, alterada e republicada pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro, com efeitos a 1 de julho de 2014.

2 de junho de 2014. — A Diretora de Serviços de Administração, *Adília Josefina Ribeiro Domingues*.

207910074

## MINISTÉRIO DA SAÚDE

Gabinete do Secretário de Estado Adjunto do Ministro da Saúde

### Despacho n.º 8445/2014

A Telemedicina, consubstanciada em Teleconsultas e Telemonitorização, permite a observação, o diagnóstico, o tratamento e a monitorização do utente o mais próximo possível da sua área de residência, trabalho ou mesmo em sua casa.

Nestes termos, a Telemedicina aumenta a acessibilidade, melhora a equidade e permite que um maior número de pessoas tenha acesso a melhores cuidados de saúde.

Considerando que através do Despacho n.º 3571/2013, de 27 de fevereiro, do Secretário de Estado Adjunto do Ministro da Saúde, publicado no Diário da República, 2ª Série, n.º 46, de 6 de março, foram dados passos importantes na generalização da Telemedicina a todo o país, e na integração desta ferramenta na estratégia global de promoção do acesso aos cuidados de saúde, importa, agora, reforçar a implementação da estratégia para uma Rede de Telemedicina no Serviço Nacional de Saúde.

Assim, determino:

1. O acesso à Telemedicina deve ser generalizado, atendo as capacidades tecnológicas das instituições, sendo a sua referenciação de âmbito nacional, sem quaisquer limitações no âmbito do Serviço Nacional de Saúde (SNS), de forma a aumentar a acessibilidade aos cuidados de saúde e a rentabilizar a capacidade instalada nas instituições do SNS.

2. As consultas de triagem/rastreio tele dermatológico nas unidades de saúde, onde já se encontrem implementadas, devem ser sempre solicitadas no âmbito do Programa Consulta a Tempo e Horas (CTH), sendo inválido qualquer outro procedimento.

3. A Direção-Geral da Saúde emite, de forma gradual, normas de orientação para cada consulta de triagem/rastreio de cada especialidade médica, na prioridade decorrente do meu Despacho n.º 3571/2013, de 27 de fevereiro.

4. As Administrações Regionais de Saúde, IP devem dotar, de forma progressiva e na medida das suas capacidades, as diferentes unidades de saúde, de equipamentos necessários à implementação das teleconsultas, privilegiando o uso da Plataforma de Dados em Saúde (PDS-Live), e das consultas de triagem/rastreio de diferentes especialidades médicas, através da PDS-CTH.

5. Os estabelecimentos hospitalares do SNS e dos Agrupamentos de Centros de Saúde devem nomear um Promotor Interno da Telemedicina (PIT), dando conhecimento do mesmo à Administração Central do Sistema de Saúde, IP e à SPMS—Serviços Partilhados do Ministério da Saúde, EPE.

19 de junho de 2014. — O Secretário de Estado Adjunto do Ministro da Saúde, *Fernando Serra Leal da Costa*.

207907523

Direção-Geral da Saúde

### Despacho n.º 8446/2014

Findo o procedimento concursal de seleção para provimento do cargo de Chefe de Divisão de Estatísticas da Saúde e Monitorização na Direção-Geral da Saúde, aberto pelo Aviso n.º 5017/2014, publicado no *Diário*